



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 939/2023

27 DE OUTUBRO de 2023.

“Fixa o Subsídio dos VEREADORES de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 27/10/2023.

Lázaro de Paula Lemos  
Presidente da Câmara  
Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 939/23 /2023

“Fixa o Subsídio dos VEREADORES de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 27/10/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

**Sancionado**  
Em 06/11/2023  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)  
Por: 04 votos  
Em: 27/10/2023  
Mag. de Minas  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 939/2023 , DE 2023

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição do Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

**Art. 3º** O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**Art. 4º** O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

**Art. 5º** O valor do subsídio, fixado para vigorar na Legislatura 2025/2028, será de:

I – R\$ 5.890,00 (Cinco Mil, Oitocentos e noventa reais), mensais, a partir de janeiro de 2025.

**§1º** O valor do subsídio determinado no inciso I do **caput** deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

**§2º** O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido **na alínea "a" do inciso VI** do art. 29 da CF.

**Art. 7º** O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

Inocêncio de Paula Rabelo  
Presidente Municipal

**Sancionado**

Em 06/01/2023

Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

§1º Para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;

II – as receitas extraorçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues, a título de duodécimo, para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º Fica autorizada a percepção pelos Vereadores, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES

Couto de Magalhães de Minas/MG, em 27 de Setembro de 2023.

Lázaro de Paula Lemos  
Presidente

Vicente Avelar Silva  
Vice-Presidente

Armando Raimundo Ferreira  
Secretário

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

**Sancionado**

Em 06/11/2023

Prefeitura Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro  
Telefax: (38) 3533-1663  
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais  
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29. [...]

I - [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (GRIFO NOSSO)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (GRIFO NOSSO)

b) [...]

---

## REMUNERAÇÃO DO DEPUTADO ESTADUAL DE MINAS GERAIS

LEI 24.266, DE 2022

FONTE: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24266/2022/>

---

## SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL

34.774,64 a partir de 1º de fevereiro de 2025

POPULAÇÃO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG  
até 10.000 (dez mil) habitantes (4.250 habitantes 2022)

## LIMITE MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual  
 $34.774,64 \times 20\% = 6.954,92$

---

## SUBSÍDIO PROPOSTO PARA A LEGISLATURA 2025/2028

5.890,00

*José Eduardo de Paula Rabelo*  
Municipal

**Sancionado**  
Em 06/11/2023  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas